ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.956, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal Contas do Estado de Alagoas, a título de revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concernente à data-base de fevereiro de 2017, o acréscimo pecuniário de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), incidente sobre a remuneração ou subsídio correspondente ao mês de fevereiro de 2017.

§ 1º A reposição de que trata o *caput* deste artigo será implantada no mês de agosto do ano de 2017.

§ 2º Os efeitos financeiros e o pagamento da reposição retroagirão ao mês de fevereiro de 2017 e terão incidência em 03 (três) momentos, sendo o primeiro: no percentual de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), com incidência sobre os salários relativos aos meses de fevereiro a julho de 2017; o segundo, com incidência nos meses de agosto a dezembro de 2017, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) e, por fim, a diferença de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), relativo aos meses de fevereiro a julho de 2017, serão pagas entre os meses de fevereiro a julho de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de dezembro de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 21.12.2017.